



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 70/2024/SUPEL-ATP

Análise da planilha de custos e formação de preços. Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL/RO.

1. DO PARECER

Trata-se de parecer opinativo, motivado pelo Despacho, (id. SEI! 0052691714), realizada pela SUPEL-SIGMA para auxílio na análise e elaboração da planilha de composição de custos para contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de **Carga e Descarga de Mercadorias (ajudantes e operadores de empilhadeiras**, para realização das atividades de movimentação de objetos, bens móveis ou materiais de consumo, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência anexo I do Instrumento Convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços como elemento necessário no Termo de Referência, cuja a competência atribui-se à Unidade Gestora para a formulação das diretrizes que compõe o planejamento do certame, conforme o art. 42, XXX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, compreende-se a necessidade de orientação consultiva por comissão competente para atuação nos processos de contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

Nesse sentido, conforme a Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 que institui a Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP), para o desempenho das seguintes atribuições:

Art. 2º Compete a Comissão:

I – elaborar planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria e iniciativa da Superintendência de Compras e Licitações, bem como proceder com a sua análise, quando da fase de seleção do fornecedor;

II – auxiliar as Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual rondoniense na elaboração e análise da planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades; e

III – solicitar a designação de servidor para implementar os atos de elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços de competência própria da Unidade de Origem;

Verifica-se, portanto, que a atuação desta Comissão restringe-se a auxiliar na elaboração de planilha de composição de custos e formação de preços, como atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, possuindo caráter opinativo e não vinculativo, em observância aos regramentos contidos na Orientação Técnica Nº01/SUPEL/08 DE AGOSTO DE 2024:

Art. 4º À **Comissão de Assessoramento Técnico de Planilha de Custos e Formação de Preços (CATP)**, instituída pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações para atuação nos processos de que tratam esta Orientação Técnica, cabe **auxiliar** as Unidades Gestoras na elaboração e na análise de planilha de composição de custos e formação de preços nos processos de autoria própria daquelas unidades.

§ 1º A função de **auxiliar** deve ser compreendida por aqueles atos de apontamentos próprios do dever geral de cautela, de **caráter opinativo e não vinculativo**, sendo a formulação de planilha cuja competência é da Unidade Gestora.

Feitas as considerações necessárias, passamos à análise do caso.

3. DO OBJETO DA CONSULTA

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa OBRATEC - EMPREENDIMENTOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0051153067).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, (RO000092/2023), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC na elaboração da planilha referencial (0043534131)

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0049387078) alinhadas a legislação aplicada à contratação.

A presente licitação visa contratação de Carga de Descarga de Mercadorias nas seguintes categorias:

Ajudante de Carga e Descarga de Mercadoria
Operador de Empilhadeira

Verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE I e II - **PORTO VELHO e PIMENTA BUENO**

Após análise das planilhas, verificamos que:

4. OPERADOR DE EMPILHADEIRA E AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA

4.1. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:

4.1.1. Observa-se no item A "INSS", que a licitante apresentou percentuais inconsistentes em cada categoria profissional. Enquanto que há previsão no [art. 22 da Lei 8.212/91](#), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Ainda, o [art. 43 da IN RFB n. 2110/22](#) estabelece que as contribuições sociais das empresas são de **20%** sobre o total das remunerações pagas, a qualquer título.

4.1.2. Dessa forma, os percentuais apresentados pela licitante aparentam estar em desacordo com as normativas vigente, evidenciando equívocos no cálculo das alíquotas aplicáveis. É necessário que tais inconsistências sejam sanadas para que se assegure o cumprimento das obrigações previdenciárias em conformidade com as disposições legais.

4.1.3. Outro ponto, orientamos que a licitante apresente o relatório SEFIP/GFIP para comprovação do RAT, conforme os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório no subitem 8.13., vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

No que tange ao percentual de 3% indicado no item G, verifica-se este está em conformidade com o relatório GFIP da empresa, considerando o RAT AJUSTADO. Essa verificação visa assegurar que a alíquota do RAT, pelo FAP, esteja sendo corretamente aplicada, em conformidade com a

legislação vigente e com os requisitos estabelecidos no edital.

4.2. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.2.1. Orientamos que seja feita adequações no percentual do **aviso prévio indenizado** conforme [Acórdão 1904/2007 - PLENÁRIO TCU](#), veja:

O item 'Aviso-Prévio Indenizado' (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), parece se confundir com o item 'Aviso Prévio Trabalhado', mas nesse o empregado não trabalha por mais 30 dias e é instantaneamente desvinculado do empregador. Assim, o funcionário tem direito a receber uma indenização e a contratada tem de arcar com esse ônus. O Dnit estimou tal valor em 1,64%, sendo que o ideal é 0,46%. Este percentual é oriundo de:

$$[100\% \times (1 / 12) \times 5,55\%] = 0,46\%$$

Onde:

100% = salário integral

1 = um mês não trabalhado

12 = número de meses do ano

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV)

4.3. **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:**

4.3.1. Verificamos que a licitante classificada apresentou no PIS e COFINS percentuais a serem ajustadas em conformidade com a [Lei Complementar nº 123/2006](#). Diante disto solicitamos que a licitante demonstre a aplicação das alíquotas apresentadas, previstas pela legislação para empresas enquadradas no Simples Nacional, que é o regime tributário diferenciado para micro e pequenas empresas.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item **8.10.** do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Reforçamos que esta manifestação possui caráter opinativo, não vinculativo, visando contribuir na elaboração do documento, assegurando a conformidade legal.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Assessor(a)**, em 13/09/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada, Assessor(a)**, em 13/09/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052771589** e o código CRC **81901E86**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.039625/2023-48

SEI nº 0052771589